



Câmara Municipal de

Folha no 01 de proc. no 344 de 94
São Paulo

LISTA DE
 AS COMISSÕES DE 2 AGO 1994
 COMISSÃO DE SAÚDE
 POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
 ATIVIDADE ECONÔMICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0344/94-2

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica ampliada a zona de uso Z3-137, cujo novo perímetro é descrito a seguir:

- Começa na confluência da Rua Água Rasa com a Avenida Regente Feijó, segue pela Avenida Regente Feijó, Rua Guandu, Rua Ibateguara, Avenida Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Rua Pico Negro, Rua Bom Jesus, Rua Baguassu, Rua Pantojo e Rua Água Rasa até o ponto inicial.

Parágrafo único - O novo perímetro desta zona fica incluído no Quadro 8A, anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, substituindo o anterior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

/segue/

COMISSÃO DE SAÚDE
 02 AGO 1994
 -DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc
n.º	394	de 1994

São Paulo

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1994.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

15

Vereador



Câmara Municipal de

Folha no.	03	de proc.
n.º	344	de 1984

São Paulo

JUSTIFICATIVA

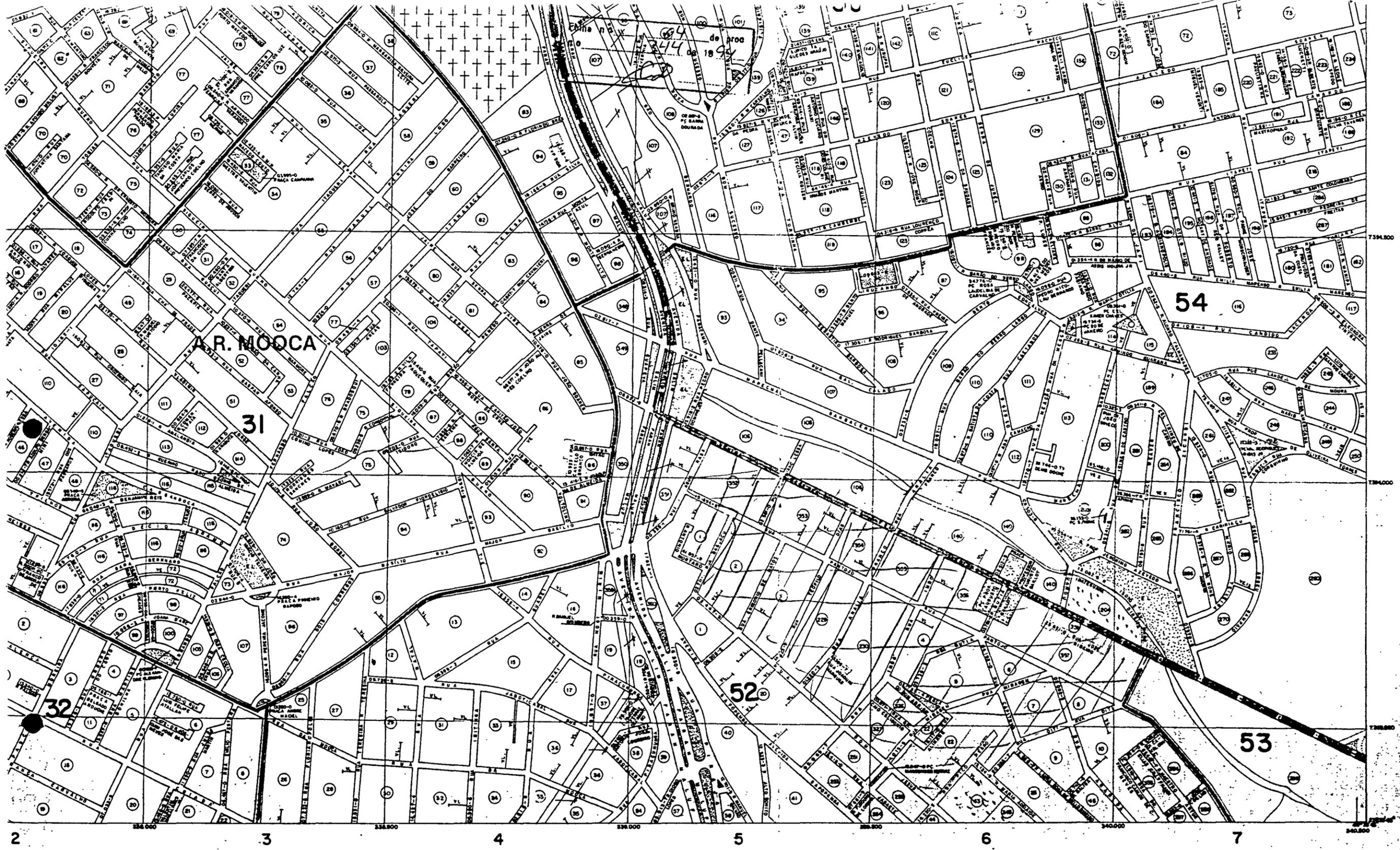
A área interna formada pelo perímetro da Avenida Regente Feijão, Rua Guandu e Rua Ibateguara, embora esteja situada em uma zona de uso Z2, tem todas as características de uma zona predominantemente residencial com alto coeficiente de aproveitamento, existindo uma diversificação de uso bastante grande no local.

O fato da área pertencer a uma Z2, zona de uso predominantemente residencial, faz com que ela fique em certo sentido congelada, já que aí não são permitidas construções com o coeficiente de aproveitamento máximo permitido nas zonas Z3.

Para contornar este impasse apresenta-se a presente propositura, transformando este trecho de Zona Z2 em Z3, zona esta também, predominantemente residencial, e que não desfigura a região pois é apenas um prolongamento da Zona Z3-137.

Desta forma, ao se propor a mudança do zoneamento do local, objetiva-se adequar a legislação à realidade existente, fazendo com que se incentive o desenvolvimento das atividades atuais.

Anexo: planta da região (doc.1)



Cidade de São Paulo

Mapa Oficial da Cidade/MOC

Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria das Finanças
 Departamento de Rendas Imobiliárias
 CADLOG/Cadastro de Logradouros

↑
 Escala 1:7.500
 Escala Gráfica

FOLHA **101**
 SCM **3323/2**
 DATA **SETEMBRO/1984**

10 J →